

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clistenes Mikael de Lima Gadelha; CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 452/2021 - SDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 377/2021 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 de maio de 2021, edição de nº. 14.937, que designou o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da 2º Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do ôrgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 01 a 25 de junho do ano em curso, a 1º Defensoria Pública de Caicó/RN. em todas as suas atribuições

Art. 2° Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021

Tabrique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 324/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os arrigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

Art. 1º, DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da la Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuação conjunta, como auxiliar, em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto à Vara Única da Comarca de Tangará/RN, referente ao Processo nº 0100574-03.2014.8.20.0133, aprazada

a se realizar junto a Vara Unica da Comarca de Iangara/RN, referente ao Processo nº 01005/4-03.2014.8.20.0133, aprazada para o dia 22 de junho de 2021. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vínicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ria nº 325/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01-CGDP/21, publicada em 30 de marco de 2021, a qual dispõe sobre as datas e locais das Correições Ordinárias nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rorande do Norte, no ano de 2021; CONSIDERADO o conteúdo do Memorando nº 127 - CGDP/2021, o qual solicita designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, no Núcleo Sede de Parnamirim/RN; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º D. E. S. I. G. N. A. R. a Defensora Pública do Estado CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matricula nº 197.830-6, para auxiliar nas Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 21 a 25 de junho de 2021, no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN.
Art. 2º A. U. T. O. R. I. Z. A. B. Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente

designação. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um

Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 320/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º. da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.507, de 25 de agosto de 2015, que regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 253/2021-CSDP, de 4 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.945, de 8 de junho de 2021, que disciplina as arguições de impedimento e suspeição dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências:

CONSIDERANDO o processo de crescimento vivenciado pela Defensoria Pública do Estado, tanto no que se refere ao seu quadro de pessoal quanto à sua estrutura física;

RESOLVE

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, lista regionalizada para fins de eventuais designações extraordinárias de Defensores Públicos Cíveis e Criminais desta instituição, nos termos da Resolução de nº 253/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública, em situações de impossibilidade de atuação do titular e do substituto automático do

Conselho Superior da Defensoria Pública, em situações de impossibilidade de atuação do titular e do substituto automátic órgão de atuação, ou de outro qualquer membro do núcleo integrado por aquele:

1- Primeira Região: Natal/RN, Extremoz/RN e São Gonçalo do Amarante/RN;

II. Segunda Região: Paramamirim/RN e Macaiba/RN;

II. Segunda Região: Cararateama/RN, Goianinha/RN, São José de Mipibu/RN, Monte Alegre/RN e Nisia Floresta/RN;

IV- Quarta Região: Ceará-Mirim/RN, João Cámara/RN e Tangará/RN,

V- Quinta Região: Catcó/RN, Santa Cruz/RN e Currais Novos/RN;

VII. Setta Região: Catcó/RN, Santa Cruz/RN e Currais Novos/RN;

VIII. Stétma Região: Catcó/RN, Pardo Estena/RN e Macau/RN;

VIII. Otivas Região: Mosco/RN, Pardo Esterno/RN e Anod/RN

VIII- Oitava Região: Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN e Apodi/RN.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de junho do ano

de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTI

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC)
PORTARIA nº 006/2021 - NUTEC Natal, 18 de junho de 2021.
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC),
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.
R E S O L V E:

Art. 1º, P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 05 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidiscipli-nar e aos estagiários.

Defensor Público

gao de Execução Defer 3º Defensoria Civel de Natal 19/07 a 23/07 19º Defensoria Civel de Natal 26/07 a 30/07 19º Defensoria Civel de Natal 26/07 a 30/07 19º Defensoria Civel de Natal Pefensoria Pefensoria Civel de Natal Pefensoria Pefensoria Pefensoria Pefensoria Pefensoria Pefensoria Pefensoria Pefensoria Publica do Estado Coordenação do NUTEC Edital n. 01/2021 Fabricia C G Lucena ou substituto legal Faincia C Guciera du substituto legal Felipe de Albuquerque Rodrigues ou substituto legal Maria Tereza Gadelha Grilo ou substituto legal Brena Miranda ou substituto legal

A 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONCALO DO AMARANTE. NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE № 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE № 244/2021-GDPGE, DE 28 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADAS

Art. 1°. É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de graduação em direito, havendo classificação até o 20° colocado, para efeito

Art. 1º. E oterecida 01 (uma) vaga para estaguario de graduação em direito, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Le in 11.788/2008.
§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no monto da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses. § 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada. § 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a lº vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5º vaga. (Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2º vaga será a 11º vaga, a 3º vaga será a 21º, a 4º vaga será a 31º, e assim sucessivamente). § 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem interação com uma ou mais barria mendimento de longo prazo de natureza fisica, mental jutelectual ou sensorial o qual em interação com uma ou mais barria.

impedimento de longo prazo de natureza fisica, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais bar-reiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição

§ 7°. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:
a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
b) enviar digitalizado em formato. PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nivel da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;
\$ 8°. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta selecão simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matric-

8 1º Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem à época da convocação

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente \$2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
Art. 3º. A bolas mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescida do auxilio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregaticio entre o estagiário e a Defensoria Pública do Fstado.

Estado.
Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais,

distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria. § 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso. § 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, periodo de recesso de 30 (tritta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
§ 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no periodo de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
§ 4º. Nos periodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuizo da bolsa de estágio.
§ 5º. É licito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuizo da bolsa de estágio, quando o borário da disciplina

5°. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diver-so, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6°. É vedada ao estagata o a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expresa do Epfensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência. Art. 5°. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensora Pública do Estado:

ANO 88

I - estudante que possuir vinculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municipios;
III - militra da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV - titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V - estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder esis horas;
VI - estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve fir-

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

1 - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estádual ou Municipal;

11 - O uso de insignias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

11 - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuizo das sanções civis e penais cabíveis.

 $7^{\rm o}.~\acute{\rm E}~{\rm vedada~a~contrata}\\ c\ {\rm a~centrata}\\ c\ {\rm a~ce$ de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de out-

Art. 8°. O inicio do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

1 - A identificação do estagiário, da Institução de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vinculo empregaticio;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1°. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as crientações pedagoicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado

regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes

hipóteses:

1- A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado; II - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;
III - Por trancamento da matricula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
IV - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
V. Der historia condigurato nes avalidações de decemprenho a nue for submetido:

V - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido; VI - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
VIII - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último periodo cursado.
§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total minima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

Art. 11. As inscrições serão feitas no período de 21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, através do e-pedrocarvalho@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 30 de junho de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário de Graduação em Direito", infor-RUA, o CPF e a filiação, devendo anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF:

2) Histórico ou cópia da declaração de matricula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o indice de desempenho acadêmico do candidato;

4) os documentos descritos no § 7°, do art. 1°, no caso de candidatos mando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

co do candidato; 4) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. § 3º Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências académicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso; § 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação:

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social:

d) Certificado de Alistamento Militar;

e) rassapotie.
Art. 12. A inscrição será gratuita.
Art. 13. A os e inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalicio, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Orlande de Force.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios

descritos no art. 11 deste edital. II - Etapa 2 - Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo indice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

por 10; a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste

em sua média;
a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;
c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o periodo de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a)

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100 *D.A. = Nota do desempenho acadêmico

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P. * 1))/100
*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.
*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.
3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.
III - Etapa 3 - Entrevista - eliminatória:
1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.
2. Durante a entrevista, os curriculos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa ofi-

ctat.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Amorim Carvalho de Souza Titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

> Pessoas que já tiveram o covid e tenham o IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.



DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!